

Boletim de Serviço



MDHC

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Boletim de Serviço N° 140



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA**

SECRETARIA-EXECUTIVA

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO**

BOLETIM DE SERVIÇO

2023

Nº 140

Brasília, 28 de outubro de 2023



3896230



00135.213359/2023-14

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA****PORTARIA Nº 661, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre as diretrizes que deverão ser observadas no relacionamento entre os servidores, colaboradores, terceirizados, consultores, estagiários, trabalhadores temporários e similares, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo vista o Plano de Integridade do Ministério aprovado pelo Despacho de 28 de abril de 2023, no processo SEI nº 00135.205610/2023-77, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes que deverão ser observadas no relacionamento entre todos os agentes públicos que exercem suas atividades no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, ocupando cargo, emprego ou função pública.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por agente público todos aqueles que prestam qualquer tipo de serviço ao Estado ou que exercem funções públicas, abrangendo todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função neste Ministério, incluindo:

I - servidores da alta administração, quais sejam, aqueles que ocupam os cargos de Ministro de Estado, de natureza especial ou equivalentes e do grupo **de Cargos ou Funções Comissionadas Executivos - CCE/FCE, nível 15 e superiores, ou equivalentes;**

II - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou cargo e função comissionados, regidos pela Lei nº 8.112/1990; e

III - colaboradores, quais sejam, aqueles que exercem suas funções mediante contrato, tais como terceirizados, consultores, estagiários, trabalhadores temporários e similares.

Art. 3º As normas de relacionamento interno ficam estabelecidas no Anexo da presente Portaria.

Art. 4º Esta Política será revisada a cada dois anos ou sempre que necessário, visando garantir sua atualização e adequação às necessidades do Órgão.

Art. 5º Esta Política não se confunde, nem revoga ou altera as disposições normativas existentes que tratam da conduta de servidor e do Sistema de Gestão da Ética no Poder Executivo Federal, a exemplo dos Decretos nºs 1.171, de 22 de junho de 1994, e 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que permanecem válidos em seus comandos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 26/10/2023, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3896230** e o código CRC **287A5DC0**.

ANEXO

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO INTERNO

1. **Integridade: compromisso com a ética, transparência e responsabilidade no exercício das funções públicas.**

1.1. Os agentes públicos devem atuar segundo os valores de integridade, imparcialidade, engajamento, profissionalismo, justiça, gentileza e vocação pública.

1.2. Os agentes públicos devem atuar segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência, eficiência, honestidade, cooperação, disciplina, responsabilidade, respeito e humildade, conjugando o plano estratégico e a melhor gestão das políticas públicas para criação de valor público.

1.3. Os agentes públicos devem contribuir para a construção de um ambiente de trabalho íntegro, saudável, cooperativo, diverso e gentil, atuando em prol do bem-estar comum e do interesse público.

1.4. Os agentes públicos devem zelar pela lisura e transparência nos processos administrativos, evitando conflitos de interesse e atos que possam prejudicar a imagem do órgão.

2. **Direitos humanos: respeito aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana.**

2.1. Os agentes públicos devem agir para a promoção dos direitos humanos, dos direitos fundamentais do trabalho, e da cidadania.

2.2. Os agentes públicos devem respeitar as diversidades sociais e culturais e as diferenças individuais, dispensando a todas as pessoas tratamento e oportunidades equânimes, sem preconceitos de origem social, cultural, religiosa, ou relativos a gênero, idade, condição física, mental ou psíquica, opinião política, orientação sexual, ou qualquer outra, nem praticar qualquer ato que possa caracterizar:

- a) preconceito;
- b) discriminação;
- c) constrangimento;
- d) assédio de qualquer natureza; e
- e) desqualificação pública, ofensa, intimidação ou ameaça.

2.3. Os agentes públicos devem se comunicar de forma clara, objetiva e respeitosa, evitando qualquer ato que possa humilhar, constranger, intimidar ou atacar a autoestima de outras pessoas.

2.4. Os agentes públicos devem se abster de condutas de natureza sexual, manifestadas fisicamente por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e/ou violando a sua liberdade sexual.

3. **Respeito: valorização do diálogo, da tolerância e do respeito mútuo.**

- 3.1. Os agentes públicos devem valorizar o diálogo, a tolerância e o respeito mútuo, evitando conflitos e formas de agressão verbal ou não verbal.
- 3.2. Os agentes públicos devem tratar uns aos outros com respeito e cordialidade, promovendo um ambiente de trabalho saudável e colaborativo.
- 3.3. Os agentes públicos devem respeitar o ambiente de trabalho, não adotando comportamentos que possam prejudicar o bom andamento das atividades e contribuindo para a integração e o desenvolvimento do trabalho em equipe.
- 3.4. Os agentes públicos devem respeitar a hierarquia no exercício competente, diligente, honesto, leal e justo das atividades, sem que isso impeça a possibilidade de denunciar comportamento indevido de qualquer membro da alta administração, servidor público, agente público ou colaborador.
- 3.5. Os agentes públicos não devem utilizar do cargo ou função para induzir ou coagir outrem a praticar atos ilegais ou antiéticos.
- 3.6. Os agentes públicos não devem utilizar do cargo ou função para solicitar favores ou serviços pessoais ou para terceiros a outrem, de forma contrária ao interesse público.
- 3.7. As chefias devem incentivar que as atividades sejam realizadas dentro dos horários da jornada de trabalho, observados os intervalos de refeição e descanso, bem como férias e outros afastamentos.

4. **Equidade: promoção da igualdade de oportunidades e tratamento justo.**

- 4.1. Os agentes públicos devem promover a igualdade de oportunidades e tratamento justo, evitando práticas discriminatórias e favorecimentos indevidos.
- 4.2. Os agentes públicos devem garantir a equidade no acesso aos recursos e oportunidades disponíveis no órgão, promovendo um ambiente de trabalho justo e igualitário.
- 4.3. Os agentes públicos devem incentivar a livre manifestação de ideias que contribuam para a melhoria técnica, gerencial e administrativa das atividades.

5. **Inclusão e diversidade: valorização da diversidade e inclusão de todos os agentes públicos.**

- 5.1. Os agentes públicos devem valorizar a diversidade e promover a inclusão de todos os colegas de trabalho, independentemente de sua origem, raça, gênero, orientação sexual, religião ou qualquer outra característica pessoal.
- 5.2. Os agentes públicos devem garantir a inclusão de pessoas com deficiência, oferecendo condições de acessibilidade e adaptações razoáveis para que possam desempenhar suas funções.
- 5.3. Os agentes públicos devem valorizar o trabalho em equipe, colaborando entre si para alcançar os objetivos comuns.

6. **Responsabilidades: adoção de medidas para garantir o cumprimento da política de relacionamento.**

- 6.1. Os gestores e líderes do órgão devem adotar medidas para garantir o cumprimento da política de relacionamento entre os agentes públicos, promovendo ações de sensibilização, orientação e capacitação.
- 6.2. Os agentes públicos devem seguir as diretrizes estabelecidas nesta política de relacionamento interno, sendo responsáveis por suas ações e comportamentos no ambiente de trabalho.
- 6.3. Qualquer ato contrário ao contido nesta política deverá ser denunciado por meio do Fala.BR : <https://falabr.cgu.gov.br>, pelo e-mail etica@mdh.gov.br ou diretamente a um membro da [Comissão de Ética](#).

6.4. Os casos de descumprimento desta política serão apurados e tratados de acordo com os procedimentos estabelecidos nas normas que regem a apuração de natureza ética e/ou disciplinar na Administração Pública Federal.

Referência: Processo nº 00135.213359/2023-14

SEI nº 3896230

EXPEDIENTE

Boletim de Serviço do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

SILVIO LUIZ DE ALMEIRA
Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania

RITA CRISTINA DE OLIVEIRA
Secretária-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Editoração:
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP